



Parecer CGIM

Processo nº: 156/2022/FME

Referência: Contrato nº 20226041.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de Apostilamento ao Contrato nº 20226041 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de automóveis com condutor, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr^a. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Apostilamento** referente ao **Contrato nº 20226041** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5 ° I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. (grifo nosso).

Diante disso, é evidente a competência deste Órgão de Controle na verificação da **regularidade do procedimento de apostilamento**. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Termo de Apostilamento referente ao Contrato nº 20226041 fora assinado no dia 06 de fevereiro de 2024; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 21 de fevereiro de 20234. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

O presente auto administrativo refere-se ao Apostilamento do Contrato nº 20226041 junto à empresa DIAMOND EMPRENDIMENTOS LTDA, objetivando a alteração da Fonte Orçamentária, bem como a Alteração da Fonte de Recursos descrita na Cláusula Décima Terceira (Da Despesa) do contrato original.

O processo segue acompanhado da Solicitação de Apostilamento Contratual com justificativa, Despacho do Secretário Municipal de Educação para providência de recurso orçamentário, Nota de Pré-Empenhos, Declaração de Adequação Orçamentária, Termo de Autorização da Chefa do Poder Executivo Municipal, Termo de Apostilamento nº 001/2024 e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do Procedimento.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Refere-se os autos ao Apostilamento do Contrato nº 20226041 junto à empresa DIAMOND EMPRENDIMENTOS LTDA, o qual justifica-se através das razões apresentadas na Solicitação, objetivando a alteração da Dotação Orçamentária descrita na Cláusula Décima Terceira (Da Despesa) e alteração da fonte de recursos para nova fontes provenientes de recursos próprios a qual irá correr pela Dotação Orçamentária 1522 / Fonte de Recurso: ORGÃO:15 – Fundo Municipal De Educação Unidade Orçamentária: 1526 – Fundo Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 12 122 1315 2.147 – Manter a Secretaria Municipal de Educação; Classificação Econômica: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locação de Veículos; Subelemento: 3.3.90.33.12 – Locação de Veículos; Fonte de Recurso: 1708000, a qual ocorrerá pela Dotação do corrente ano.

Nesta senda, a lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 65, § 8º, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

“§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou



*Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã
penalizações financeiras decorrentes das
condições de pagamento nele previstas, bem
como o empenho de dotações orçamentárias
suplementares até o limite do seu valor corrigido,
não caracterizam alteração do mesmo, podendo
ser registrados por simples apostila, dispensando
a celebração de aditamento". (grifo nosso).*

Desse modo, foram juntadas as Declarações de adequação orçamentária com as novas dotações, conforme o termo legal.

CONCLUSÃO

FRENTE EXPOSTO, esta Unidade de Controle conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no que cerne indicação alteração da despesa orçamentária descrita na Cláusula Da Despesa e alteração da fonte de recursos do contrato original, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

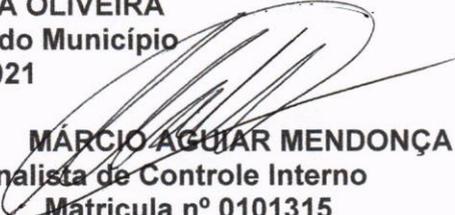
Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61, 65, § 8º e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 22 de Fevereiro de 2024.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315